

INDICAÇÃO Nº 012 /2025

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE BETIM

O Vereador que a este subscreve, nos termos do art. 229 do Regimento Interno, solicita que seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal a presente Indicação de Anteprojeto de Lei, que "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA NAS UNIDADES DE SAÚDE COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO, A SER EXERCIDA POR PROFISSIONAIS DE VIGILÂNCIA NO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Câmara Municipal de Betim, 21 de Fevereiro de 2025.



RONIVON MARTINS DA SILVA
RONY MARTINS
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2025

Art. 1º. Fica instituída a implantação do serviço de vigilância nas unidades de saúde com atendimento ao público, no âmbito do município de Betim, com a finalidade de garantir a segurança e a integridade física de profissionais de saúde, pacientes, demais usuários dos serviços e do patrimônio público presente nesses locais.

Parágrafo único - O serviço de vigilância será prestado por profissionais qualificados, em conformidade com a Lei 14.967/24, sendo aptos a garantir a segurança de pessoas, edificações e patrimônio, assegurando um ambiente hospitalar livre de ameaças.

Art. 2º. A vigilância nas unidades de saúde tem por objetivo:

- I - Prevenir e combater atos de violência, reduzindo riscos para servidores, pacientes e usuários;
- II - Identificar pessoas e comportamentos suspeitos, agindo preventivamente e resolvendo conflitos de forma estratégica;
- III - Assegurar um ambiente seguro e protegido, permitindo a prestação de serviços de saúde com



tranquilidade e eficiência;

IV - Respeitar os princípios da dignidade humana, dos direitos sociais à saúde e da proteção à vida, conforme previsto na Constituição Federal.

Art. 3º. Os profissionais de vigilância poderão:

- I - Ser contratados por meio de empresa especializada em segurança privada, devidamente registrada na Polícia Federal e habilitada pelo município mediante licitação pública;
- II - Passar por treinamento específico para atuação em ambiente hospitalar, compreendendo a dinâmica do atendimento à saúde;
- III - Manter presença ininterrupta nas unidades de saúde durante todo o horário de funcionamento.

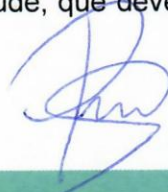
Art. 4º. A vigilância atuará em todas as áreas das unidades de saúde, incluindo:

- I - Estacionamentos, entradas e saídas;
- II - Corredores, recepção e consultórios;
- III - Enfermarias e demais áreas de circulação.

Parágrafo único - Os vigilantes realizarão rondas internas e externas, garantindo a efetiva segurança das instalações.

Art. 5º - As unidades de saúde deverão manter registros detalhados das atividades da vigilância, incluindo ocorrências e incidentes, garantindo transparência na execução dos serviços.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, que deverão realizar inspeções periódicas nas unidades de saúde.



Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 21 de fevereiro de 2025



RONIVON MARTINS DA SILVA
RONY MARTINS
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente indicação propõe a implantação do serviço de vigilância nas unidades de saúde com o objetivo de garantir a segurança de pacientes, profissionais de saúde e do patrimônio público.

A crescente violência em unidades de saúde tem se tornado uma preocupação relevante, com relatos de agressões verbais, ameaças e até mesmo ataques físicos a profissionais e usuários. Diante disso, a presença de vigilantes qualificados trará os seguintes benefícios:

- Redução da violência e de conflitos nas unidades de saúde;
- Proteção ao patrimônio público e inibição de atos de vandalismo;
- Segurança aos servidores e pacientes, garantindo um atendimento tranquilo e eficiente;
- Monitoramento ostensivo em horários de maior fluxo, como abertura e fechamento das unidades;
- Controle de acessos para evitar a entrada de pessoas não autorizadas e prevenir crimes.

Importante destacar que a presença de vigilantes não caracteriza uma militarização das unidades de saúde, mas uma medida essencial para assegurar a segurança de todos. O direito à saúde deve estar aliado ao direito à integridade e proteção, para que a população seja atendida com qualidade e tranquilidade.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação desta Indicação, permitindo que possamos proteger aqueles que cuidam da saúde do nosso povo e garantir um ambiente seguro nas unidades de saúde do município de Betim.

Câmara Municipal de Betim, 21 de fevereiro de 2025.



RONIVON MARTINS DA SILVA
RONY MARTINS
Vereador